



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



(77) 3463-2267 /
3463-2264

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 184/2020 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2020 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CMAS COMO INSTÂNCIA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA- BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC224- 2020 - CONTRATADO IEDES MARIA DA SILVA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184/2020, de 10 de Junho de 2020.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 005, de 16 de Novembro de 2010.

Considerando a necessidade de constante atualização dos instrumentos reguladores dos Conselhos e Fundos Municipais,

Considerando, portanto, a existência de dispositivo indicando necessidade de regulamentar o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instituído pela LEI Nº 05, de 16 de Novembro de 2010 e, observadas as disposições estabelecidas da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste Decreto.

Art. 2º. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS tem como finalidade proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política Municipal de Assistência Social, apoiando serviço, programas e projetos específicos.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela formulação, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º As ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo do Município e sua Proposta orçamentária e constarão do Plano Municipal de Assistência Social, após serem submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O Orçamento do FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Constituirão receitas do FMAS:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos capacitados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

III - recursos financeiros do município, destinados a manutenção do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, convênios de ação continuada, prestação de serviços e projetos;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - as parcelas de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistências Social tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 5º. O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação do Plano de Aplicação, aprovado pelo CMAS e solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social e do Gestor do Fundo, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este Decreto.

Art. 6º. Mediante ordens de saque, assinadas, conjuntamente pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Gestor do FMAS, serão movimentados os Recursos do FMAS.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal juntamente com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social indicarão o Gestor do FMAS.

Art. 7º. O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 8º. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões restabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único. O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, à crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 9º. A Gestoria do FMAS, prestará contas de aplicação de seus recursos ao TCM- Tribunal de Contas dos Municípios, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, após apreciada e aprovada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Art. 10º. A Gestoria do FMAS fica obrigada a prestar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central da contabilidade do Município.

Art. 11º. À Gestoria do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo competente:

I - promover a elaboração da proposta de Orçamento e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS;

II - apresentar ao CMAS relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, balanços e balancetes;

III - organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas ou provadas, beneficiários dos recursos do FMAS;

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas;

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

V - elaborar processos de pagamento, balanços e balancetes;

VI - controlar movimento da conta bancária;

VII - executar atividades de administração geral e outras funções correlatas, inclusive publicação de atos.

Art. 12º. O FMAS disporá de um Secretário Administrativo ao qual incubirá a execução de todas as tarefas de apoio administrativo.

Art. 13º. A Secretaria de Municipal de Assistência Social proverá o FMAS de pessoal, instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento.

Art. 14º. Os recursos do FMAS destinam-se-a:

I - repasse, mediante convênios, às entidades, a título de participação no custeio de pagamento aos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, segundo critérios estabelecidos pelo CMAS;

II - apoio e financiamento de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostos pelo CMAS, obedecendo as prioridades indicadas na Lei Federal 8.742/93 e na legislação municipal específica;

III - atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;

IV - provimento de recursos às entidades não governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Federal 8.742/93.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, o nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no artigo 22 da Lei Federal 8.742/93.

Art. 15º. A transferência de recursos pelo FMAS a municípios ou a entidades não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

Art. 16º. Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá ao gestor do FMAS intensificar as captações de recursos e estimular as dotações previstas, respectivamente, na Lei 005/2010.

Art. 17º. As situações omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo CMAS, nos limites de sua competência, ouvida a secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185/2020, de 10 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre a designação do Conselho Municipal de Assistência CMAS como instância de controle do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Licínio de Almeida- BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do município, e ainda o que dispõe na Lei nº 05/2010 sobre a Política Municipal de Assistência Social, conhecida com "Lei SUAS";

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010, complementada pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério da Cidadania);

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que estabelece, em seu Artigo 2º, inciso IV, item B, como meta até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Licínio de Almeida- BA, designado como instância de controle social do Programa Bolsa Família - PBF, incumbindo-lhe, também, a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sua execução.

Art. 2º O CMAS em consonância com seu Regimento Interno, nos limites de sua competência, deverão constituir Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, composta por membros titulares e/ou suplentes, no exercício de seus mandatos, para desempenhar atividades inerentes ao controle social do Programa Bolsa Família.

§ 1º A Comissão de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

Endereço: Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida, CEP: 46.330-000
Telefone Prefeitura: (77)3463-2196 – E-mail Prefeitura: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros da referida comissão vinculam-se ao mesmo prazo de mandato e recondução dos mesmos na qualidade de membros eleitos do CMAS.

§ 3º As responsabilidades e atribuições dos membros da Comissão de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF será definido pelo CMAS por meio do seu Regimento Interno e da Resolução do CNAS Nº 15, de 5 de Junho de 2014.

Art. 4º O CMAS estabelecerá, anualmente, Plano de Trabalho para as atividades de controle e participação social do Programa Bolsa Família, definindo os recursos materiais e financeiros necessários à viabilização das ações planejadas, promovendo a inclusão da respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º O CMAS, para a realização de suas atividades de apoio técnico e operacional, na condição de instância de controle social do Programa Bolsa Família, passa a ser destinatário de, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos ao gestor para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do referido Programa, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu artigo 11-A, § 6º, bem como pelo Decreto Federal nº 7.332, de 19 de outubro de 2010.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de Junho de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC224/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: IEDES MARIA DA SILVA

CNPJ sob o nº 22.114.378/0001-59

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo, tipo GLP para atender as necessidades das secretarias municipais e órgãos do município de Licínio de Almeida, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I

VALOR GLOBAL: R\$ 8.640,00 (Oito mil Seiscentos e Quarenta reais)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 26 de Julho de 2020.

ASSINATURA: 26 de Junho 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200152.0232 – Manutenção da Secretaria de Educação

1224300152.060 – Manutenção das Creches Municipais

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0310 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200132.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400132.074 – Manutenção do Centro de Referência

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CEF9-6495-6F75-838B-E9C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEF9-6495-6F75-838B-E9C0



Hash do Documento

ecbdf2bfaddb738fbc01c84108c7651378bf97dde5ae7d88c64c76854d8f237c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/06/2020 17:16 UTC-03:00